DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE OCAUÇU

Conforme Lei Municipal nº 1.753, de 29 de agosto de 2018

www.ocaucu.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ocaucu

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE OCAUÇU	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Portarias	6
Licitações e Contratos	7
Aviso de Licitação	7

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Ocauçu, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Ocauçu poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.ocaucu.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ocaucu
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Ocauçu
CNPJ 44.482.248/0001-01
Avenida Celeste Casagrande, 204
Telefone: (14) 3475-1204
Site: www.ocaucu.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ocaucu

Câmara Municipal de Ocauçu
CNPJ 02.326.538/0001-16
Rua Jacy Tavares Boechat, 32
Telefone: (14) 3475-1411
Site: ww.camaraocaucu.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Ocauçu garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.ocaucu.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ocaucu

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE OCAUÇU

Conforme Lei Municipal nº 1.753, de 29 de agosto de 2018

www.ocaucu.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ocaucu

PODER EXECUTIVO DE OCAUÇU

Atos Oficiais

Decretos

= DECRETO N.º 3.074/2021 DE 15 DE JANEIRO DE 2021 =

(DECRETA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE OCAUÇU/SP E DISPÕE SOBRE MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO E ENFRENTAMENTO DA PROPAGAÇÃO DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS, COVID-19, DO REGIME DE TRABALHO DO SERVIDOR PÚBLICO E CONTRATADO DO PODER EXECUTIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS).

JOÃO BENEDITO COSTA E SILVA, Prefeito do Município de Ocauçu, Comarca de Marília, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Considerando a existência de pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus), nos termos declarados pela Organização Mundial da Saúde;

Considerando o disposto no Decreto Estadual nº. 64.994/2020 (Plano São Paulo);

Considerando que o Município de Ocauçu está sem regulamentação legal em relação à pandemia do Covid-19 desde setembro de 2020;

Considerando que o Município de Ocauçu, encontra-se na região da 9ª Diretoria Regional de Saúde de Marília – DRS IX, na última atualização do Plano São Paulo, de 15 de janeiro de 2021, foi inserido na fase 1 – vermelha;

Considerando que há a constatação do agravamento da situação epidemiológica e que isso se deu pelo não cumprimento, pela população, das medidas de contingenciamento já estipuladas em normativos anteriores;

Considerando as peculiaridades e particularidades do Município de Ocauçu, bem como sua autonomia administrativa;

Considerando o intento da Administração de evitar a implementação de protocolo de confinamento total, o seja o lockdown, no Município.

DECRETA:

Artigo 1.º - Fica decretada a situação de emergência, no âmbito do Município de Ocauçu, Estado de São Paulo, pelo período de 15 (quinze) dias, em razão da pandemia do novo Coronavírus (COVID-19), de acordo com o que determina Decreto Estadual nº. 64.994/2020 (Plano São Paulo).

Artigo 2.º - Fica decretada, a partir do dia 18 de janeiro de 2020 o integral cumprimento do Decreto Estadual nº. 64.994/2020 (Plano São Paulo), aplicando-se ao Município de Ocauçu as Regras Vinculadas à da 9ª Diretoria Regional de Saúde de Marília – DRS IX, que na última atualização do Plano São Paulo, de 15 de janeiro de 2021, foi inserida na fase 1 – vermelha, ressalvado o disposto neste Decreto.

Artigo 3.º - Fica autorizado o funcionamento parcial e temporário das seguintes atividades e serviços, tendo os respectivos horários:

§ 1º - O horário parcial e temporário fica assim estipulado:

I - Os estabelecimentos, no ramo de academias e centros de ginasticas, poderão funcionar em jornada que atenda das 06:00 às 21:00 horas, com atendimento individualizado ou limitado a 30% (trinta por cento) da capacidade máxima do estabelecimento;

II - Os estabelecimentos, no ramo de salões de cabeleireiros, manicure, pedicure e similares, poderão funcionar em jornada que atenda das 09:00 às 19:00 horas, com atendimento individualizado;

III - Os estabelecimentos, no ramo de lojas multiuso e materiais de construção poderão funcionar em jornada que atenda das 09:00 às 18:00 horas, observado o limite de 30% (trinta por cento) da capacidade máxima do

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE OCAUÇU
Conforme Lei Municipal nº 1.753, de 29 de agosto de 2018
www.ocaucu.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ocaucu

estabelecimento;

IV Os estabelecimentos, no ramo de bares e distribuidoras de bebidas, poderão funcionar em jornada que atenda até às 20:00 horas, respeitando as seguintes regras estabelecidas a seguir:

a) Somente consumo ao ar livre ou áreas arejadas, com mesas a cada 2 metros de distância uma das outras;

b) Se o bar tiver balcão, intercalar os bancos;

c) Limite de 30% (trinta por cento) da capacidade máxima de lotação do estabelecimento;

d) Adotar protocolos os sanitários (uso de máscaras, álcool gel);

e) Proibir música ao vivo, música eletrônica e qualquer outro tipo de propagação musical que possa gerar aglomeração, ressalvado o som ambiente, em baixo volume, que não exceda 50 (cinquenta) decibéis, para evitar aglomerações;

f) Proibir jogos de sinuca e baralho;

g) O proprietário do estabelecimento comercial é o único e exclusivo responsável pelo fiel cumprimento de todas as normas elencadas no presente Decreto, ficando por sua conta a fiscalização do seu território de trabalho, devendo para tanto, colocar pessoas que façam referida fiscalização no seu estabelecimento.

V - Os estabelecimentos, no ramo de lanchonetes, restaurantes, sorveterias, padarias e congêneres, poderão funcionar em jornada que atenda até às 23:00 horas, respeitando as seguintes regras estabelecidas a seguir:

a) Somente consumo ao ar livre ou áreas arejadas, com mesas a cada 2 metros de distância uma das outras;

b) Se o estabelecimento tiver balcão, intercalar os bancos;

c) Limite de 30% (trinta por cento) da capacidade máxima de lotação do estabelecimento;

d) Adotar protocolos sanitários (uso de máscaras, álcool gel);

e) Proibir música ao vivo, música eletrônica e qualquer outro tipo de propagação musical que possa gerar aglomeração, ressalvado o som ambiente, em baixo volume, que não exceda 50 (cinquenta) decibéis para evitar aglomerações.

VII - Os supermercados, mercearias, quitandas, açougues, farmácias e outros estabelecimentos de serviços essenciais poderão ter seu funcionamento em horário normal, observando o limite de 30 % (trinta por cento) da capacidade máxima de lotação do estabelecimento e adotando todas as normas e protocolos sanitários.

VIII - As igrejas e templos religiosos poderão realizar missas, cultos e outras atividades religiosas nos dias e horários habituais, desde que não excedam o limite de 30% (trinta por cento) de sua capacidade máxima e respeitando todas as normas e protocolos sanitários.

IX - Consultórios médicos e odontológicos poderão funcionar em horários normais, desde que atendam com horário agendado e individualizado, respeitando todas as normas e protocolos sanitários.

§ 2º - Bares, restaurantes, lanchonetes e demais estabelecimentos de gêneros alimentícios, exclusivamente, para atendimento de serviços de entrega (delivery e drive thru) fica permitido 0:00 (meia noite) horas por dia todos os dias da semana.

§ 3º - As farmácias, poderão deliberar sobre o atendimento 24 (vinte e quatro) horas por dia todos os dias da semana.

Artigo 4º - Sem prejuízo do disposto no artigo 2º, ficam autorizadas, e mantidas as atividades essenciais, assim consideradas:

I - Serviços prestados pelo poder público, serviços de saúde, assistência médica e hospitalar, tais como clínicas de fisioterapia, clínicas de vacinação, clínicas de acupuntura, hospitais, consultórios médicos, consultório de psicologia, consultórios odontológicos de urgência e emergência, laboratórios de avaliação psicológica e outros;

II - Distribuição e venda de medicamentos e gêneros alimentícios, tais como farmácias, drogarias, açougues, padarias, peixarias, mercearias, quitandas, mercados, frutarias, verdurões, supermercados;

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE OCAUÇU
Conforme Lei Municipal nº 1.753, de 29 de agosto de 2018
www.ocaucu.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ocaucu

III - Transporte de passageiros por taxistas e por motoristas autônomos de aplicativos internet e coletivo, inclusive os veículos que efetuam transportes rurais, devendo ocorrer a higienização do veículo a cada viagem e no caso dos veículos de transportes coletivos respeitar o limite de 30% (trinta por cento) de sua capacidade máxima;

IV - Geração, transmissão e distribuição de energia elétrica e gás;

V - Distribuição de água;

VI - Prestação de serviços de higiene e limpeza;

VII - Postos de combustíveis e lojas de conveniência;

VIII - Tratamento e abastecimento de água;

IX - Captação e tratamento de esgoto e lixo;

X - Serviços de telecomunicações e imprensa;

XI - Processamento de dados ligados a serviços essenciais;

XII - Segurança pública e privada;

XIII - Serviços funerários;

XIV - Clínicas veterinárias e lojas de suprimentos animal (alimentos e medicamentos);

XV - Oficinas mecânicas, serviços de guincho e depósitos de materiais de construção;

XVI - Indústrias.

Parágrafo único - Os estabelecimentos e atividades previstas no caput deste artigo deverão adotar as seguintes medidas cumulativamente:

I - Disponibilizar na entrada do estabelecimento e em outros lugares estratégicos de fácil acesso, álcool em gel para utilização de funcionários e clientes;

II - Higienizar, quando do início das atividades e após cada uso, durante o período de funcionamento, as superfícies de toque (carrinhos, cestos, cadeiras, maçanetas, corrimão, mesas e bancadas);

III - Higienizar quando do início das atividades e durante o período de funcionamento, com intervalo máximo de 3 (três) horas, os pisos e banheiros, preferencialmente com água sanitária;

IV - Manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar condicionados limpos (filtros e dutos) e, obrigatoriamente, manter pelo menos uma janela externa aberta ou qualquer outra abertura, contribuindo para a renovação de ar;

V - Manter disponível kit completo de higiene de mãos nos sanitários de clientes e funcionários, utilizando sabonete líquido, álcool em gel e toalhas de papel não reciclado;

VI - Fazer a utilização, se necessário, do uso de senhas ou outro sistema eficaz, a fim de evitar a aglomeração de pessoas dentro do estabelecimento aguardando atendimento;

VII - Determinar, caso haja fila de espera, que seja mantida distância mínima de 2 (dois) metros entre as pessoas.

Artigo 5º - No período estipulado no artigo 1º deste Decreto ficam suspensos e proibidos:

I - As atividades e os trabalhos desenvolvidos ou realizados no Centro de Convivência do Idoso, Salas de Projeção, Espaço Cultural, Projetos desta, Biblioteca Municipal, Salas do Acessa São Paulo, Centro Comunitário e Ginásio de Esportes;

II - A realização de eventos em geral e oficinas, inclusive para a Terceira Idade;

III - Aulas de Projetos Sociais e Esportivos;

IV – Todas as atividades em clubes, chácaras e salões de festas, sejam eles festivas, de recreação ou esportivas;

V - Os venderes ambulantes que não tenham alvará da Prefeitura Municipal.

Artigo 6º - Fica determinado, pelo prazo de duração do presente Decreto, o fechamento, cancelamento ou adiamento de eventos locais com aglomerações com mais de 10 pessoas em todo o Município de Ocauçu.

Artigo 7º - Recomenda-se a higienização, no mínimo duas vezes ao dia, dos ônibus coletivos do Transporte Público e de eventuais contratos regidos por este Município, bem como a disponibilização de álcool gel em todos os veículos.

Artigo 8º - Os gestores dos contratos de prestação de

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE OCAUÇU
Conforme Lei Municipal nº 1.753, de 29 de agosto de 2018
www.ocaucu.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ocaucu

serviço deverão notificar as empresas contratadas para que, sob pena de responsabilização contratual, em caso de omissão:

I - Adotem todos os meios necessários para o cumprimento das determinações constantes deste Decreto e;

II - Conscientizem seus funcionários quanto aos riscos do COVID-19 e quanto à necessidade de reportarem a ocorrência dos sintomas.

Artigo 9º - Fica proibido, pelo período de 15 (quinze) dias, a emissão de ruídos sonoros, tais como: músicas ao vivo, tapes e similares, produzidos por quaisquer meios ou por quaisquer espécies.

§ 1º - Fica proibido todo e qualquer tipo de evento, seja ele público ou particular.

§ 2º -. Fica proibido, pelo prazo de 15 dias, a locação de chácaras e locais particulares, destinados à realização de festas ou eventos de qualquer ordem.

Artigo 10 - Fica decretada a quarentena, ou seja, restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das pessoas que não estejam doentes, ou de bagagens, contêineres, animais, meios de transporte ou mercadorias suspeitos de contaminação, de maneira a evitar a possível contaminação ou a propagação do Coronavírus.

Parágrafo único - Fica determinado o isolamento, pelo prazo mínimo de 07 e máximo 14 dias, das pessoas que fizeram viagens turísticas, após a devida notificação pela vigilância sanitária e/ou pela Diretoria Municipal de Saúde.

Artigo 11 - Ficam excetuadas da suspensão determinada neste Decreto as instituições financeiras, cooperativas de crédito e casas lotéricas, desde que adotem as seguintes providências:

I - Os processos internos devem ser realizados preferencialmente em sistema home office, sendo que, na impossibilidade, deve ser respeitada a distância mínima de 2 (dois) metros entre os pontos de trabalho;

II - Seja dada preferência ao atendimento eletrônico/digital, evitando-se, se possível, o atendimento presencial nas agências;

III - Limitação do número de pessoas aguardando atendimento, mediante prévia distribuição de senhas, de forma a garantir que aguarde em fila apenas aquelas pessoas que puderem ser atendidas em, no máximo, 20 (vinte) minutos.

Artigo 12 - Fica determinado o fechamento de praças e parques públicos pelo prazo de 10 (dez) dias.

Artigo 13 - Caberá aos Órgãos de fiscalização e Segurança Pública, se necessário com o apoio da Polícia Militar e Civil, organizar contíguas fiscalizações e abordagens em caso de suspeita ou denúncia de transgressão às disposições do presente Decreto, promovendo a oportuna orientação ou, caso seja inevitável, valendo-se do poder sancionatório e coercitivo para sanar eventuais irregularidades.

Artigo 14 - A Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, por meio da sua estrutura e com o apoio dos demais órgãos competentes, deverá reorganizar as atividades sócio assistenciais de forma a minimizar o impacto àqueles em situação de vulnerabilidade social.

Artigo 15 - A critério da administração municipal, poderá haver remanejamento de pessoal com o cargo de serviços gerais, para outros setores, e em especial para Saúde, visando atender as exigências e necessidades de cada setor.

Artigo 16 - Fica mantido, observado as normas e orientações da Secretaria Estadual da Educação, o retorno às aulas nas escolas públicas.

Parágrafo único - Caso a Secretaria Estadual da Educação cancele o retorno às aulas, estipule uma nova data ou estabeleça novas regras estas ficarão fazendo parte integrante deste Decreto e deverão ser cumpridas.

Artigo 17 - O descumprimento de qualquer das medidas tratadas neste Decreto acarretará nas sanções previstas no artigo 268 do Código Penal Brasileiro.

Artigo 18 - As pessoas físicas ou jurídicas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste Decreto e o seu descumprimento acarretará responsabilização, nos termos previstos em lei, nas esferas cível, criminal e/ou administrativas.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE OCAUÇU

Conforme Lei Municipal nº 1.753, de 29 de agosto de 2018

www.ocaucu.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ocaucu

Parágrafo único - Fica estipulado o valor de R$ 3.000,00 (três mil reais) por dia e por pessoa o descumprimento das normas estabelecidas neste Decreto que promove o enfrentamento da pandemia, sendo que em caso de reincidência o valor da multa terá um acréscimo de 50% (cinquenta por cento) a cada reincidência.

Artigo 19 - A Diretoria Municipal de Saúde deve informar, por meio de ofício os empregadores públicos ou privados sobre seus funcionários que estão em isolamento ou que testaram positivo para o Covid-19 e estes deverão resguardar os devidos sigilos nos termos da lei.

Artigo 20 - A Diretoria Municipal de Saúde deve compartilhar com o Poder Publico Municipal os dados relativos ao Covid-19, inclusive os casos suspeitos e positivados, devendo este resguardar o devido sigilo nos termos da lei.

Parágrafo único - Quando necessário para fins de segurança e cumprimento do deste Decreto a Diretoria Municipal de Saúde poderá transferir informações à Polícia Civil e Militar os dados relativos ao Covid-19, inclusive os casos suspeitos e positivados, devendo este resguardar o devido sigilo nos termos da lei.

Artigo 21 - Ficam os órgãos e autoridades municipais autorizados e obrigados a dar cumprimento a todas as disposições deste Decreto e demais legislações correlatas à pandemia do Coronavírus (COVID-19), dissuadindo imediatamente qualquer descumprimento, inclusive mediante emissão de atos necessários, enquanto perdurar a vigência deste Decreto.

Artigo 22 - Fica população e qualquer outro cidadão residente no Brasil conclamado a colaborar com o combate do Covid-19, enviando denunciando e enviando informações, fotos, vídeos ou qualquer outro meio de provas, que demostrem o descumprimento do presente decreto.

Parágrafo único - As denúncias à critério do denunciante poderá ser determinada sigilosa e anônima, nos termos da legislação vigente.

Artigo 23 - Fica recomendado a toda população que, se possível, permaneça em suas casas e que, caso seja necessário o deslocamento para qualquer local, em decorrência de eventual urgência ou necessidade, que sejam tomadas as precauções, de forma a evitar aglomerações, adotando a compra solidária em favor de vizinhos, parentes e amigos, evitando-se a exposição, principalmente, de idosos, crianças e outras pessoas consideradas grupo de risco, por uma só pessoa.

Artigo 24 – O Poder Público criará por meio de decreto um comitê municipal de controle e combate ao novo corona vírus (Covid-19).

Artigo 25 - As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento.

Parágrafo único - No 14º dia de vigor deste decreto será reavaliado, com base no número de infetados e caso haja um aumento de 30% (trinta por cento) ou uma diminuição inferior a 10% (dez por cento) serão tomadas novas medidas restritivas mais abrangentes e severas.

Artigo 26 - Este Decreto entrará em vigor no dia 18 de janeiro de 2021 e ficam revogas todas as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE OCAUÇU, 15 DE JANEIRO DE 2021.

_____

João Benedito Costa e Silva

- Prefeito Municipal -

(Registrado e Publicado na Secretaria Municipal de Administração, da Prefeitura Municipal de Ocauçu, em data supra).

_____

Ademilson Ferreira de Araújo

- Secretário Municipal de Administração –

Portarias

= PORTARIA N.° 020/2021 DE 18 DE JANEIRO DE 2.021 =

(DISPÕE SOBRE O AFASTAMENTO E DESIGNAÇÃO DE PROFESSOR).

JOÃO BENEDITO COSTA E SILVA, Prefeito Municipal de Ocauçu, Comarca de Marília, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei,

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE OCAUÇU

Conforme Lei Municipal nº 1.753, de 29 de agosto de 2018

www.ocaucu.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ocaucu

RESOLVE:

Artigo 1.º - Afastar a servidora pública SUELI DE FATIMA BIMBATTI ZAMAIO, Portadora da Cédula de Identidade RG: 26.152.111-1, de suas funções de Professora de Educação Básica I e designar a mesma para exercer o Cargo de Professor Coordenador nos termos do artigo 12, item II letra D da Lei Complementar n.º 002/2011 de 29 de junho de 2011 fazendo jus ao salário constante do anexo V e Resolução DME n.º 03/2020.

Artigo 2.º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE OCAUÇU, 18 DE JANEIRO DE 2021.

_____

João Benedito Costa e Silva

- Prefeito Municipal -

(Registrado e Publicado na Secretaria Municipal de Administração, da Prefeitura Municipal de Ocauçu, em data supra).

_____

Ademilson Ferreira de Araújo

- Secretário Municipal de Administração –

= PORTARIA N.° 021/2021 DE 18 DE JANEIRO DE 2.021 =

(DISPÕE SOBRE O AFASTAMENTO E DESIGNAÇÃO DE PROFESSOR).

JOÃO BENEDITO COSTA E SILVA, Prefeito Municipal de Ocauçu, Comarca de Marília, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Artigo 1.º - Afastar a servidora pública SILVIA CRISTINA COLOMBO, Portadora da Cédula de Identidade RG: 23.966.728-1, de suas funções de Professora de Educação Básica I e designar a mesma para exercer o Cargo de Professor Coordenador nos termos do artigo 12, item II letra D da Lei Complementar n.º 002/2011 de 29 de junho de 2011 fazendo jus ao salário constante do anexo V e Resolução DME n.º 03/2020.

Artigo 2.º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE OCAUÇU, 18 DE JANEIRO DE 2021.

_____

João Benedito Costa e Silva

- Prefeito Municipal -

(Registrado e Publicado na Secretaria Municipal de Administração, da Prefeitura Municipal de Ocauçu, em data supra).

_____

Ademilson Ferreira de Araújo

- Secretário Municipal de Administração –

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE OCAUÇU

O Município de Ocauçu, torna público, que encontra- se em aberto o Edital do Pregão Presencial 001/2021, tendo como objeto ATA DE REGISTRO DE PREÇOS OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTICIOS PARA TODOS OS SETORES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, PARA O PERIODO DE 12 MESES. Maiores informações, entrar em contato pelos telefones: (14)3475-1516 - 3475-1204, ou ainda no site: www.ocaucu.sp.gov.br, setor de licitações. Ocauçu, 14 de janeiro de 2021.João Benedito Costa e Silva - Prefeito